



**DECISÃO Nº 8 / 2025 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 28 de novembro de 2025.**

### **JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **IMPUGNAÇÃO Nº 2**

**Licitação de referência:** Pregão Eletrônico 90059/2025

**Processo nº:** 23473.001538/2025-37

**Assunto:** Resposta a pedido de impugnação

**Objeto:** Eventual aquisição de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul e Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que o pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), no dia 27/11/2025 às 21h59min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 01/12/2025, o presente pedido de impugnação apresenta-se **intempestivo**, conforme item 15.1 do Edital.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2025, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 114/2025 de 14 de abril de 2025, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº #####9, procedeu ao julgamento do pedido de impugnação acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

#### **I. DO PEDIDO**

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), em 27/11/2025, que segue anexa na íntegra a essa resposta, requer impugnação do referido Pregão Eletrônico, alegando lacunas técnicas relevantes na descrição dos itens 108 a 138, conforme segue abaixo de forma resumida:

“Após análise do Apêndice I – Lista de Itens do edital, verifica-se que os lotes 108 até 138 carecem de requisitos técnicos mínimos indispensáveis para assegurar conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica, especialmente considerando que tratam de cabos, fios, componentes eletrônicos e itens de condução elétrica.

Em nenhum desses lotes há exigência clara quanto a:

- Certificação de sistema de gestão da qualidade ISO 9001 do fabricante;
- Diâmetro ou seção mínima do condutor de cobre;
- Comprovação de que o fabricante integra a QUALIFIO, associação independente reconhecida por seus rigorosos critérios técnicos de admissão e pelo elevado padrão de qualidade de seus integrantes.

Essa ausência abre margem para fornecimento de materiais de baixa qualidade, inadequados ou incompatíveis com as normas técnicas aplicáveis."

## II. DA ANÁLISE

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir baseiam-se na legislação vigente que regulamenta as licitações, que todas as peças do Edital e seus anexos passam por análise jurídica, que a busca por orçamentos segue o que rege a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, de 07 de julho de 2021.

Cabe destacar que o pedido de impugnação ora apresentado é intempestivo, pois o prazo legal para envio terminou no dia 26/11/2025, três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

Outrossim, essa Administração, visando dirimir quaisquer dúvidas e primando pelo princípio da publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, fará a resposta aos apontamentos do pedido.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas ao pedido de impugnação:

### 1. Exigência de Certificação ISO 9001 do fabricante;

**Resposta:** Ao exigir a certificação compulsória dos produtos (fios e cabos elétricos), o regulamento técnico do INMETRO que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos adota a ABNT NBR ISO 9001:2015 como base para avaliar o sistema de gestão da qualidade do fabricante. Portanto, tal exigência já é feita pelo órgão que regulamenta a venda de fios e cabos elétricos em todo o território nacional.

### 2. Indicação expressa do diâmetro (ou seção nominal) mínimo do condutor de cobre, conforme as normas ABNT NBR aplicáveis;

**Resposta:** Em todas as descrições consta que os itens devem atender as normas da ABNT e ter registro no INMETRO, conforme exige a Portaria INMETRO nº 131, de 23 de março de 2022. Portanto, tal exigência técnica deve ser atendida pelos licitantes, pois a apresentação do registro no INMETRO dos itens ofertados supre as exigências técnicas mencionadas.

### 3. Exigência de que o fabricante seja integrante da QUALIFIO.

**Resposta:** A QUALIFIO, conforme a própria licitante descreve em seu pedido de impugnação, e por meio de pesquisa no sítio eletrônico da associação, disponível em <https://qualifio.org.br/sobre>, é uma associação independente, cuja participação por parte das demais licitantes é livre, não sendo requisito obrigatório para a participação em licitações ou a venda a particulares dos itens ora mencionados. Ademais, a Constituição Federal veda expressamente em seu art. 5º, XX, a obrigação de associação. Tal exigência restringiria a participação das licitantes não associadas que atendam aos requisitos do Edital.

## III. DA DECISÃO

Ficou demonstrado que o processo foi feito de acordo com a legislação vigente que regulamenta as licitações, e tal entendimento foi corroborado pela ELIC.

Cabe esclarecer que o campus Blumenau, gerenciador do certame, possui em sua oferta de cursos superiores, a graduação em Engenharia Elétrica, e diversos professores deste curso fazem parte da comissão que descreveu os itens e farão a aceitação das propostas da licitação.

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de impugnação encaminhado, recebo o pedido interposto e **NEGO PROVIMENTO**, encaminhando para decisão da autoridade competente.

**Marcelo Laus Aurélio**

Pregoeiro

Portaria nº 114/2025 de 14/04/2025

(Assinado digitalmente em 28/11/2025 09:58 )

MARCELO LAUS AURELIO  
COORDENADOR - TITULAR  
CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)  
Matrícula: 2376839

**Processo Associado: 23473.001538/2025-37**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **8**, ano: **2025**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **28/11/2025** e o código  
de verificação: **c671df70ec**

**Impugnação ao edital 90059/2025**

1 mensagem

**EnerLiv Energia** <enerlivenergia@gmail.com>  
Para: compras.blumenau@ifc.edu.br

27 de novembro de 2025 às 21:59

Em anexo segue solicitação de impugnação.

Atte,

 **Impugnacao\_Enerliv\_Corrigida\_assinado.pdf**  
38K

## **MINUTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90059/2025 – IFC – Campus Blumenau

Impugnação aos Lotes 108 a 138 – Falta de Especificações Técnicas Mínimas

Senhores,

A empresa ENERLIV ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.490.544/0001-00, por intermédio de sua representante legal Sra. Tatiane Gunzel Schmidt, portadora da Carteira de Identidade nº 4122593702 e do CPF nº 050.489.840-05, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão de lacunas técnicas relevantes nos LOTES 108 ao 138, que podem comprometer a segurança, a padronização e a qualidade dos materiais elétricos a serem adquiridos.

### **1. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NOS LOTES 108 AO 138**

Após análise do Apêndice I – Lista de Itens do edital, verifica-se que os lotes 108 até 138 carecem de requisitos técnicos mínimos indispensáveis para assegurar conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica, especialmente considerando que tratam de cabos, fios, componentes eletrônicos e itens de condução elétrica.

Em nenhum desses lotes há exigência clara quanto a:

- Certificação de sistema de gestão da qualidade ISO 9001 do fabricante;
- Diâmetro ou seção mínima do condutor de cobre;
- Comprovação de que o fabricante integra a QUALIFIO, associação independente reconhecida por seus rigorosos critérios técnicos de admissão e pelo elevado padrão de qualidade de seus integrantes.

Essa ausência abre margem para fornecimento de materiais de baixa qualidade, inadequados ou incompatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

### **2. DA NECESSIDADE DE EXIGIR CERTIFICAÇÃO ISO 9001**

A certificação ISO 9001 garante que o fabricante possui controles de qualidade consolidados, reduzindo drasticamente riscos de divergência entre lotes, defeitos de fabricação e inconsistências estruturais nos condutores ou componentes.

A ausência dessa exigência pode resultar em:

- variações indesejadas na pureza e diâmetro do cobre;
- cabos com resistência elétrica acima do permitido;

- falhas prematuras de isolamento;
- risco de aquecimento, curtos e incêndios.

Considerando que se trata de instituição pública com uso intenso e contínuo de materiais elétricos, a certificação ISO 9001 é requisito mínimo de segurança.

### 3. DA NECESSIDADE DE INFORMAR O DIÂMETRO MÍNIMO DO CONDUTOR DE COBRE

Em vários lotes (sobretudo 108 a 138), constam itens como cabos flexíveis, PP, HEPR e outros condutores, mas não há especificação formal da bitola mínima, nem confirmação se o condutor é:

- cobre eletrolítico,
- classe 4 ou 5,
- tempera mole,
- com tolerâncias segundo NBR 6812, NBR 7286, NBR NM 280 e correlatas.

Sem essa definição, abre-se margem para que fornecedores entreguem produtos:

- com cobre de baixa condutividade;
- com diâmetro inferior ao nominal;
- com queda de tensão acima do permitido;
- que não atendam aos critérios de segurança do Inmetro.

Isso coloca em risco instalações elétricas e compromete a durabilidade dos sistemas.

### 4. DA NECESSIDADE DE EXIGIR QUE O FABRICANTE FAÇA PARTE DA QUALIFIO

A QUALIFIO é uma associação independente, amplamente reconhecida pela excelência técnica e pelos altos padrões de qualidade exigidos de seus integrantes. Trata-se de um grupo restrito, composto apenas por fabricantes que atendem critérios rigorosos de conformidade, desempenho, confiabilidade e controle de processos produtivos — requisitos que vão muito além do mínimo exigido pelas normas nacionais.

A exigência de que o fabricante seja integrante da QUALIFIO garante:

- rastreabilidade total da produção;
- padronização de qualidade em todos os lotes;
- conformidade permanente com especificações técnicas;

- fornecedores com histórico comprovado de segurança e desempenho.

Sem essa exigência, há risco de fornecimento de produtos:

- sem controle de qualidade adequado;
- com divergência entre lotes;
- produzidos por fabricantes que não passam por auditorias ou avaliações independentes;
- com desempenho inferior ao necessário para instalações seguras.

A QUALIFIO, por seus critérios rigorosos, não admite qualquer empresa, garantindo ao comprador público que o fabricante possui capacidade técnica compatível com padrões elevados de qualidade e confiabilidade.

## 5. DOS RISCOS CONCRETOS PELA FALTA DESTAS EXIGÊNCIAS

A omissão destes requisitos técnicos pode acarretar:

### 5.1. Riscos elétricos

- Superaquecimento devido à bitola insuficiente do condutor;
- Queima de equipamentos, disjuntores e quadros elétricos;
- Risco de incêndio em instalações públicas.

### 5.2. Riscos de não conformidade

- Fornecimento de cabos fora das normas ABNT;
- Não atendimento às exigências do Inmetro;
- Falta de rastreabilidade em caso de falhas.

### 5.3. Prejuízo econômico

- Vida útil reduzida dos cabos;
- Manutenções recorrentes;
- Necessidade de substituição antecipada.

### 5.4. Riscos pedagógicos e operacionais

- Instalações inseguras em laboratórios e salas de aula;
- Risco aos alunos, servidores e estrutura predial.

## **6. DO PEDIDO**

Dante do exposto, REQUER:

1. Que seja retificado o edital para incluir, nos LOTES 108 ao 138, as seguintes especificações mínimas:

- a) Exigência de Certificação ISO 9001 do fabricante;
- b) Indicação expressa do diâmetro (ou seção nominal) mínimo do condutor de cobre, conforme as normas ABNT NBR aplicáveis;
- c) Exigência de que o fabricante seja integrante da QUALIFIO.

2. Caso não seja possível a retificação imediata, requer a suspensão dos referidos lotes até que se realizem os ajustes técnicos necessários.

## **7. DO ENCERRAMENTO**

Os ajustes solicitados não representam restrição competitiva, mas sim garantem isonomia, qualidade, segurança e conformidade técnica, evitam riscos à Administração Pública e asseguram que o IFC receba materiais de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Xavier/RS, 27 de novembro de 2025.

ENERLIV ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 60.490.544/0001-00

Representante legal: Tatiane Gunzel Schmidt

RG: 4122593702 | CPF: 050.489.840-05